

## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista

Gestão 2021-2023

**Resolução COMDEMA nº. 001/2023**

**Aprovada na 20ª Reunião Ordinária do Plenário do COMDEMA, ATA nº. 26/2023,  
em 29 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre a Regulamentação do procedimento pré-processual a ser adotado pela Administração Ambiental quando da lavratura de autos de infração ambiental.”*

**Art. 1º.** *Com a chegada do auto de infração ambiental junto à coordenadoria de licenciamento ambiental da Unidade Gestora de Meio Ambiente, este será autuado em processo interno para a adoção de medidas de direito, independentemente da interposição de recurso.*

**Parágrafo Único.** O Processo de autuação ambiental e os documentos que o deverão estar numerados em processo autônomo e ficar à disposição do autuado a qualquer momento.

**Art. 2º.** Caso a coordenadoria de licenciamento ambiental constate a ocorrência de vício formal no auto de infração, poderá, em conjunto com o agente autuante, saná-lo de ofício ou declarar sua nulidade, através de despacho motivado e assinado por ambos.



**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista**  
**Gestão 2021-2023**

§1º. As providências do caput só poderão ser adotadas caso o agente que lavrou o auto de infração concorde com as medidas a serem adotadas.

§2º. O autuado poderá provocar a Autoridade Ambiental a apreciar os vícios descritos no caput através de *Defesa Prévia* dirigida à coordenadoria de licenciamento ambiental, cujo protocolo paralisará o prazo para interposição de recurso enquanto perdurar a apreciação do pedido.

**Art. 3º.** O Auto de Infração Ambiental que apresentar vício:

- I.** de ordem formal sanável, será convalidado de ofício.
- II.** insanável, será declarado nulo, culminando no arquivamento do processo.

§1º. Considerar-se-á insanável, dentre outros, o vício quando a retificação da autuação exigir descrição diversa dos fatos constantes do Auto de Infração Ambiental.

§2º. Nos casos em que o Auto de Infração Ambiental for declarado nulo e estiver caracterizada conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, será lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.



**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista**  
**Gestão 2021-2023**

§3º. O erro no enquadramento legal da infração ou equívoco no cálculo da multa não implicam em vício insanável, podendo ser convalidado pela autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada.

*Art. 4º.* Toda decisão anulatória deverá ser homologada pelo *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente*, devendo o expediente ser incluído com urgência na pauta da próxima Reunião Ordinária, a fim de possibilitar a lavratura de novo auto de infração em tempo hábil.

*Parágrafo Único.* Não ocorrendo a homologação de que trata o caput, o Auto de Infração Ambiental será formalmente convalidado pelo COMDEMA e baixado à Unidade Gestora de Meio Ambiente para adoção das medidas de direito e continuidade do processo administrativo.

*Art. 5º.* O ato administrativo que convalidar vícios sanáveis no auto de infração deverá ser seguido de nova notificação do infrator para que tome conhecimento dos fatos e exerça o contraditório e ampla defesa.

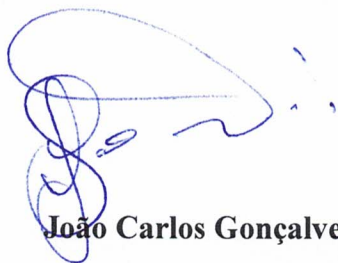


## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Paulista

Gestão 2021-2023

*Art. 6º.* Encontrando-se os autos em conformidade formal ou interposto recurso pelo autuado, exaurem-se as atribuições da coordenadoria de licenciamento ambiental, devendo os autos serem remetidos ao COMDEMA no estado em que se encontrarem.

*Art. 7º.* Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.



**João Carlos Gonçalves**  
Presidente do COMDEMA